



PROJETO DE LEI Nº
De 24 de março de 2025.

Reajusta os valores da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais, constante na Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, que institui o plano de cargos e o sistema de evolução funcional dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam reajustados os valores da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Campo Mourão, em 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos do Anexo V da Lei nº 1.009, 25 de novembro de 1996, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 24 de março de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES - PARTIR DE MARÇO 2025 - REAJUSTE 5,06%
(Anexo V da Lei Municipal nº 1.009, de 25 de novembro de 1996)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES - PARTIR DE MARÇO 2025 - REAJUSTE 5,06%

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.559,92	1.591,13	1.622,93	1.655,40	1.688,50	1.722,28	1.756,72	1.791,85	1.827,70	1.864,24	1.901,54	1.939,56	1.978,36	2.017,93	2.058,29
II	1.687,22	1.720,96	1.755,37	1.790,49	1.826,31	1.862,82	1.900,09	1.938,08	1.976,83	2.016,39	2.056,70	2.097,84	2.139,80	2.182,61	2.226,24
III	1.754,69	1.789,79	1.825,59	1.862,11	1.899,32	1.937,33	1.976,08	2.015,59	2.055,91	2.097,02	2.138,97	2.181,73	2.225,38	2.269,89	2.315,28
IV	1.824,89	1.861,39	1.898,61	1.936,58	1.975,30	2.014,80	2.055,11	2.096,20	2.138,13	2.180,89	2.224,52	2.269,01	2.314,39	2.360,68	2.407,88
V	1.915,89	1.954,21	1.993,31	2.033,17	2.073,83	2.115,32	2.157,62	2.200,76	2.244,78	2.289,68	2.335,46	2.382,20	2.429,82	2.478,41	2.528,00
VI	2.054,13	2.095,20	2.137,10	2.179,86	2.223,46	2.267,92	2.313,29	2.359,53	2.406,72	2.454,87	2.503,98	2.554,06	2.605,13	2.657,23	2.710,39
VII	2.290,29	2.336,11	2.382,83	2.430,50	2.479,10	2.528,68	2.579,25	2.630,85	2.683,46	2.737,12	2.791,85	2.847,69	2.904,66	2.962,75	3.022,01
VIII	2.553,77	2.604,83	2.656,93	2.710,07	2.764,29	2.819,55	2.875,95	2.933,46	2.992,13	3.051,98	3.113,01	3.175,27	3.238,79	3.303,57	3.369,62
IX	2.847,45	2.904,39	2.962,47	3.021,73	3.082,17	3.143,82	3.206,67	3.270,82	3.336,24	3.402,97	3.471,02	3.540,45	3.611,25	3.683,48	3.757,15
X	3.174,80	3.238,30	3.303,07	3.369,14	3.436,52	3.505,24	3.575,35	3.646,86	3.719,79	3.794,19	3.870,08	3.947,48	4.026,41	4.106,96	4.189,08
XI	3.540,08	3.610,85	3.683,08	3.756,74	3.831,85	3.908,52	3.986,67	4.066,42	4.147,76	4.230,70	4.315,32	4.401,61	4.489,64	4.579,43	4.671,05
XII	3.947,18	4.026,10	4.106,64	4.188,76	4.272,54	4.357,98	4.445,15	4.534,05	4.624,73	4.717,24	4.811,56	4.907,81	5.005,96	5.106,08	5.208,19
XIII	4.401,11	4.489,14	4.578,94	4.670,50	4.763,93	4.859,20	4.956,38	5.055,52	5.156,62	5.259,76	5.364,94	5.472,24	5.581,69	5.693,32	5.807,20
XIV	4.907,30	5.005,44	5.105,55	5.207,66	5.311,81	5.418,05	5.526,42	5.636,95	5.749,70	5.864,68	5.981,98	6.101,62	6.223,64	6.348,12	6.475,08
XV	5.471,72	5.581,14	5.692,79	5.806,62	5.922,78	6.041,22	6.162,04	6.285,29	6.410,99	6.539,22	6.669,99	6.803,40	6.939,45	7.078,26	7.219,81
XVI	5.713,56	5.827,83	5.944,39	6.063,28	6.184,54	6.308,24	6.434,40	6.563,09	6.694,35	6.828,24	6.964,80	7.104,10	7.246,18	7.391,10	7.538,93
XVII	6.399,14	6.527,13	6.657,68	6.790,84	6.926,65	7.065,16	7.206,48	7.350,62	7.497,63	7.647,58	7.800,53	7.956,54	8.115,68	8.277,96	8.443,54
XVIII	6.744,85	6.879,75	7.017,34	7.157,69	7.300,84	7.446,86	7.595,80	7.747,71	7.902,67	8.060,72	8.221,94	8.386,38	8.554,10	8.725,19	8.899,69
XIX	10.117,28	10.319,62	10.526,02	10.736,54	10.951,27	11.170,29	11.393,70	11.621,57	11.854,00	12.091,08	12.332,91	12.579,56	12.831,15	13.087,78	13.349,51
XX	13.489,70	13.759,50	14.034,69	14.315,38	14.601,69	14.893,72	15.191,60	15.495,43	15.805,34	16.121,45	16.443,87	16.772,75	17.108,21	17.450,37	17.799,31

Continuação da tabela de vencimentos dos servidores

Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	2.099,44	2.141,44	2.184,26	2.227,96	2.272,51	2.317,97	2.364,32	2.411,62	2.459,83	2.509,04	2.559,23	2.610,41	2.662,61	2.715,86	2.770,20
II	2.270,78	2.316,18	2.362,51	2.409,75	2.457,96	2.507,11	2.557,27	2.608,40	2.660,58	2.713,79	2.768,06	2.823,43	2.879,88	2.937,49	2.996,23
III	2.361,59	2.408,81	2.457,00	2.506,13	2.556,27	2.607,38	2.659,54	2.712,71	2.766,98	2.822,31	2.878,77	2.936,34	2.995,06	3.054,97	3.116,07
IV	2.456,05	2.505,16	2.555,27	2.606,38	2.658,49	2.711,67	2.765,91	2.821,21	2.877,66	2.935,20	2.993,91	3.053,79	3.114,87	3.177,17	3.240,70
V	2.578,54	2.630,12	2.682,72	2.736,39	2.791,12	2.846,92	2.903,85	2.961,94	3.021,18	3.081,61	3.143,24	3.206,12	3.270,24	3.335,63	3.402,35
VI	2.764,59	2.819,89	2.876,29	2.933,80	2.992,48	3.052,32	3.113,38	3.175,66	3.239,14	3.303,94	3.370,01	3.437,42	3.506,17	3.576,30	3.647,81
VII	3.082,45	3.144,08	3.206,96	3.271,12	3.336,55	3.403,27	3.471,35	3.540,75	3.611,57	3.683,82	3.757,47	3.832,64	3.909,30	3.987,46	4.067,22
VIII	3.437,02	3.505,77	3.575,87	3.647,39	3.720,35	3.794,76	3.870,64	3.948,04	4.027,02	4.107,55	4.189,71	4.273,50	4.358,98	4.446,16	4.535,06
IX	3.832,29	3.908,92	3.987,12	4.066,84	4.148,20	4.231,15	4.315,77	4.402,09	4.490,13	4.579,93	4.671,54	4.764,97	4.860,27	4.957,49	5.056,63
X	4.272,86	4.358,34	4.445,50	4.534,41	4.625,10	4.717,59	4.811,95	4.908,18	5.006,36	5.106,48	5.208,62	5.312,78	5.419,03	5.527,43	5.637,96
XI	4.764,47	4.859,76	4.956,94	5.056,07	5.157,22	5.260,34	5.365,55	5.472,86	5.582,33	5.693,96	5.807,86	5.923,98	6.042,50	6.163,32	6.286,59
XII	5.312,37	5.418,61	5.526,99	5.637,53	5.750,27	5.865,29	5.982,57	6.102,23	6.224,27	6.348,76	6.475,72	6.605,26	6.737,36	6.872,10	7.009,55
XIII	5.923,33	6.041,80	6.162,63	6.285,89	6.411,62	6.539,85	6.670,64	6.804,04	6.940,12	7.078,95	7.220,51	7.364,93	7.512,22	7.662,47	7.815,71
XIV	6.604,58	6.736,65	6.871,42	7.008,82	7.149,00	7.292,01	7.437,84	7.586,59	7.738,31	7.893,09	8.050,94	8.211,98	8.376,19	8.543,73	8.714,60
XV	7.364,21	7.511,50	7.661,74	7.814,96	7.971,27	8.130,69	8.293,30	8.459,18	8.628,35	8.800,92	8.976,93	9.156,48	9.339,60	9.526,39	9.716,92
XVI	7.689,70	7.843,50	8.000,37	8.160,38	8.323,58	8.490,05	8.659,86	8.833,05	9.009,71	9.189,91	9.373,71	9.561,18	9.752,40	9.947,45	10.146,40
XVII	8.612,41	8.784,65	8.960,36	9.139,55	9.322,36	9.508,79	9.698,98	9.892,95	10.090,81	10.292,63	10.498,49	10.708,44	10.922,62	11.141,07	11.363,89
XVIII	9.077,68	9.259,24	9.444,42	9.633,31	9.825,98	10.022,50	10.222,95	10.427,40	10.635,95	10.848,67	11.065,64	11.286,96	11.512,70	11.742,95	11.977,81
XIX	13.616,52	13.888,85	14.166,63	14.449,96	14.738,96	15.033,74	15.334,42	15.641,11	15.953,93	16.273,01	16.598,47	16.930,44	17.269,04	17.614,43	17.966,71
XX	18.155,37	18.518,47	18.888,84	19.266,62	19.651,95	20.044,99	20.445,89	20.854,81	21.271,90	21.697,34	22.131,29	22.573,92	23.025,39	23.485,90	23.955,62



Continuação da tabela de vencimentos dos servidores

Ref.	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
I	2.825,59	2.882,10	2.939,74	2.998,53	3.058,50	3.119,67	3.182,06	3.245,71	3.310,62	3.376,84	3.444,38	3.513,27	3.583,53	3.655,21	3.728,31
II	3.056,16	3.117,29	3.179,64	3.243,22	3.308,09	3.374,25	3.441,72	3.510,58	3.580,78	3.652,39	3.725,44	3.799,95	3.875,95	3.953,47	4.032,54
III	3.178,39	3.241,95	3.306,79	3.372,93	3.440,39	3.509,20	3.579,39	3.650,96	3.723,98	3.798,46	3.874,43	3.951,92	4.030,96	4.111,58	4.193,81
IV	3.305,52	3.371,61	3.439,05	3.507,83	3.577,99	3.649,56	3.722,54	3.797,01	3.872,94	3.950,39	4.029,40	4.109,99	4.192,19	4.276,03	4.361,56
V	3.470,38	3.539,80	3.610,60	3.682,80	3.756,45	3.831,59	3.908,22	3.986,38	4.066,11	4.147,43	4.230,37	4.314,98	4.401,28	4.489,31	4.579,09
VI	3.720,77	3.795,18	3.871,09	3.948,51	4.027,49	4.108,03	4.190,19	4.273,98	4.359,49	4.446,66	4.535,59	4.626,30	4.718,83	4.813,20	4.909,47
VII	4.148,56	4.231,55	4.316,16	4.402,50	4.490,55	4.580,37	4.671,96	4.765,40	4.860,72	4.957,94	5.057,10	5.158,24	5.261,40	5.366,63	5.473,96
VIII	4.625,79	4.718,30	4.812,65	4.908,90	5.007,10	5.107,24	5.209,40	5.313,56	5.419,83	5.528,24	5.638,80	5.751,58	5.866,61	5.983,94	6.103,62
IX	5.157,76	5.260,92	5.366,14	5.473,44	5.582,91	5.694,59	5.808,47	5.924,63	6.043,15	6.164,01	6.287,29	6.413,04	6.541,30	6.672,12	6.805,57
X	5.750,73	5.865,75	5.983,05	6.102,73	6.224,76	6.349,27	6.476,24	6.605,79	6.737,89	6.872,66	7.010,11	7.150,31	7.293,32	7.439,19	7.587,97
XI	6.412,32	6.540,57	6.671,39	6.804,83	6.940,91	7.079,74	7.221,32	7.365,75	7.513,07	7.663,33	7.816,60	7.972,93	8.132,39	8.295,04	8.460,94
XII	7.149,74	7.292,75	7.438,58	7.587,38	7.739,10	7.893,90	8.051,76	8.212,79	8.377,06	8.544,61	8.715,50	8.889,81	9.067,61	9.248,96	9.433,94
XIII	7.972,03	8.131,47	8.294,10	8.459,98	8.629,17	8.801,77	8.977,81	9.157,37	9.340,52	9.527,32	9.717,87	9.912,22	10.110,47	10.312,68	10.518,93
XIV	8.888,90	9.066,66	9.248,01	9.432,96	9.621,63	9.814,07	10.010,34	10.210,55	10.414,76	10.623,05	10.835,51	11.052,22	11.273,26	11.498,73	11.728,70
XV	9.911,25	10.109,50	10.311,67	10.517,90	10.728,26	10.942,82	11.161,70	11.384,93	11.612,63	11.844,85	12.081,75	12.323,39	12.569,85	12.821,25	13.077,68
XVI	10.349,33	10.556,32	10.767,44	10.982,79	11.202,45	11.426,50	11.655,03	11.888,13	12.125,89	12.368,41	12.615,77	12.868,09	13.125,45	13.387,96	13.655,72
XVII	11.591,15	11.823,00	12.059,46	12.300,65	12.546,66	12.797,59	13.053,54	13.314,60	13.580,90	13.852,52	14.129,57	14.412,16	14.700,40	14.994,41	15.294,30
XVIII	12.217,37	12.461,71	12.710,95	12.965,17	13.224,47	13.488,96	13.758,74	14.033,91	14.314,59	14.600,88	14.892,90	15.190,76	15.494,57	15.804,47	16.120,55
XIX	18.326,05	18.692,57	19.066,42	19.447,75	19.836,70	20.233,44	20.638,11	21.050,87	21.471,89	21.901,32	22.339,35	22.786,14	23.241,86	23.706,70	24.180,83
XX	24.434,73	24.923,43	25.421,89	25.930,33	26.448,94	26.977,92	27.517,48	28.067,83	28.629,18	29.201,77	29.785,80	30.381,52	30.989,15	31.608,93	32.241,11



Continuação da tabela de vencimentos dos servidores

Ref.	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55
I	3.802,88	3.878,93	3.956,51	4.035,64	4.116,35	4.198,68	4.282,66	4.368,31	4.455,67	4.544,79
II	4.113,19	4.195,45	4.279,36	4.364,95	4.452,25	4.541,29	4.632,12	4.724,76	4.819,26	4.915,64
III	4.277,69	4.363,24	4.450,51	4.539,52	4.630,31	4.722,91	4.817,37	4.913,72	5.011,99	5.112,23
IV	4.448,79	4.537,76	4.628,52	4.721,09	4.815,51	4.911,82	5.010,06	5.110,26	5.212,46	5.316,71
V	4.670,67	4.764,09	4.859,37	4.956,56	5.055,69	5.156,80	5.259,94	5.365,14	5.472,44	5.581,89
VI	5.007,66	5.107,81	5.209,97	5.314,17	5.420,45	5.528,86	5.639,44	5.752,22	5.867,27	5.984,61
VII	5.583,44	5.695,11	5.809,01	5.925,19	6.043,70	6.164,57	6.287,86	6.413,62	6.541,89	6.672,73
VIII	6.225,69	6.350,21	6.477,21	6.606,76	6.738,89	6.873,67	7.011,14	7.151,36	7.294,39	7.440,28
IX	6.941,68	7.080,51	7.222,12	7.366,56	7.513,89	7.664,17	7.817,46	7.973,81	8.133,28	8.295,95
X	7.739,73	7.894,52	8.052,42	8.213,46	8.377,73	8.545,29	8.716,19	8.890,52	9.068,33	9.249,69
XI	8.630,16	8.802,76	8.978,82	9.158,39	9.341,56	9.528,39	9.718,96	9.913,34	10.111,61	10.313,84
XII	9.622,62	9.815,07	10.011,37	10.211,60	10.415,83	10.624,15	10.836,63	11.053,36	11.274,43	11.499,92
XIII	10.729,31	10.943,90	11.162,77	11.386,03	11.613,75	11.846,03	12.082,95	12.324,61	12.571,10	12.822,52
XIV	11.963,28	12.202,54	12.446,59	12.695,52	12.949,43	13.208,42	13.472,59	13.742,04	14.016,88	14.297,22
XV	13.339,23	13.606,01	13.878,13	14.155,70	14.438,81	14.727,59	15.022,14	15.322,58	15.629,03	15.941,61
XVI	13.928,83	14.207,41	14.491,56	14.781,39	15.077,02	15.378,56	15.686,13	15.999,85	16.319,85	16.646,25
XVII	15.600,19	15.912,19	16.230,43	16.555,04	16.886,14	17.223,87	17.568,34	17.919,71	18.278,10	18.643,67
XVIII	16.442,97	16.771,83	17.107,26	17.449,41	17.798,40	18.154,36	18.517,45	18.887,80	19.265,56	19.650,87
XIX	24.664,45	25.157,74	25.660,89	26.174,11	26.697,59	27.231,54	27.776,18	28.331,70	28.898,33	29.476,30
XX	32.885,93	33.543,65	34.214,52	34.898,81	35.596,79	36.308,73	37.034,90	37.775,60	38.531,11	39.301,73





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Reajusta os valores da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais, constante na Lei n° 1.009, de 25 de novembro de 1996, que institui o plano de cargos e o sistema de evolução funcional dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

Atendendo ao pleito do SINDISCAM – Sindicato dos Servidores Públicos de Campo Mourão, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar os valores da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais, constante da Lei Municipal n° 1009/1996.

Após estudos e projeções orçamentárias e financeiras, verificou-se a possibilidade de o Município conceder reajuste de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) na Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais e empregados públicos, a partir de **1º de março de 2025**, que se refere ao **IPCA referente ao período de março/2024 a fevereiro/2025**, a partir de 1º de março de 2025.

Esclarece-se que no exercício de 2025 além do desembolso financeiro referente ao reajuste de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) na folha de pagamento, haverá ainda um incremento de 3% (três por cento) no pagamento dos servidores efetivos e estáveis da Administração Direta e Indireta, sendo:

1. 1% (um por cento) de adicional de tempo de serviço (anuênio), devido ao servidor efetivo e estável, conforme art. 81 da Lei n° 1.085, de 30 de dezembro de 1997; e
2. 2% (dois por cento) a título de Avanço/Promoção Horizontal por Merecimento, mediante processo de avaliação de desempenho, conforme art. 53 da lei n° 4.356, de 27 de outubro de 2022 aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério e art. 22 da lei n° 1.009, de 25 de novembro de 1996, dos Grupos Ocupacionais Operacional, Administrativo e Técnico /Profissional.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

Para tanto, segue em anexo estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta forma, considerando a expectativa dos servidores e empregados públicos de receberem o benefício a partir de 1º de março de 2025 e o prazo exíguo para o fechamento da data-base deste exercício, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação **em regime de urgência**, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 24 de março de 2025.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei que “Reajusta os valores da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais, constante na Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, que institui o plano de cargos e o sistema de evolução funcional dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, é a abaixo especificada, para o exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes de 2026 e 2027:

Exercícios	Valores em reais
Março a dezembro de 2025	R\$ 3.900.019,93
2026	R\$ 4.820.424,63
2027	R\$ 4.965.037,37

Importante esclarecer que na estimativa dos valores estão inclusos os custos com recolhimentos previdenciários patronais, além dos reflexos de terço de férias e gratificação natalina.

Para os exercícios de 2026 e 2027 foram considerados incrementos de 1% (um por cento) de anuênio e 2% (dois por cento) de promoção por merecimento, auferido por meio de avaliação de desempenho.

Na estimativa financeira não foram considerados possíveis correções inflacionárias para os exercícios de 2026 e 2027.

Campo Mourão, 24 de março de 2025.

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente Projeto de Lei, que “Reajusta os valores da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais, constante na Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, que institui o plano de cargos e o sistema de evolução funcional dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 24 de março de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

